

ANEXO II

CONTRATO Nº /2010
PROCESSO Nº 200/11681/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FMS, E _____ PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), NOS MOLDE ABAIXO:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, CNPJ nº32.556.060/0001-81, sediada à Rua Visconde de Sepetiba, 987- 8º andar, Centro, Niterói-RJ, neste ato representada pelo seu presidente EUCLIDES BUENO NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80535834-8 e CPF nº 622.627.188-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e o _____, CNPJ nº _____, sediado na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis 8.080/90 e 8.142/90, com embasamento no art.25 “caput” da lei 8.666/93 e a vista do Processo Administrativo 200/11681/2010, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção/ fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Edital de chamamento público nº 03/2010 disposto no processo administrativo nº 200/11681/2010, em conformidade com a tabela de preços pré-fixada do SUS, e normas pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 A execução contratada compreende os procedimentos discriminados no processo nº 200/, em observância aos seguintes dispositivos:

I - A execução do contrato se efetivará através do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (SASA/PESP), após testes e avaliações promovidas com o paciente, emitindo os pedidos às empresas credenciadas para confecção e fornecimento do AASI a este indicado, devendo o fornecimento dar-se no prazo máximo de 30(trinta) dias.

II – A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo da demanda, que será feita através de rodízio entre as empresas contratadas, salvo indicação técnica específica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva SASA/PESP, a fim de que todas possam exercer o funcionamento sem direcionamento garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação as outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, sua comprovação o local da análise dos processos de faturamentos e



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o AASI, de acordo com o pedido emitido pela Direção da PESP, devendo o fornecimento dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Fornecer o material para a realização da pré-moldagem do aparelho, realizar a pré-moldagem no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (SASA/PESP) e confeccionar o molde para o pré-teste em até 15 (quinze) dias, de acordo com as indicações da equipe técnica do SASA/PESP;

III- Fornecer substituição dos moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular, num período de 02 (dois) anos, também em até 15 (quinze) dias, de acordo com a solicitação da equipe do (SASA/PESP);

IV- Oferecer garantia de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 6 (seis) meses, e prestar assistência técnica periódica, de quinzenal a mensal, no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/Policlínica de Especialidade Sylvio Picanço (SASA/PESP), de acordo com a data pré-determinada pelo SASA/PESP, devendo a prestação dos serviços de manutenção ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V- A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;

VI- Fornecer ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/Policlínica de Especialidade Sylvio Picanço (SASA/PESP), 12 (doze) baterias para cada aparelho fornecido.

VII- As empresas fornecedoras de AASI digitalmente programáveis deverão disponibilizar para os serviços, além do aparelho, os seus respectivos softwares para programação dos AASI e respectivos acessórios (cabos, sapatas, e adaptadores) para interface entre o computador e os equipamentos para este procedimento ou programador portátil para o mesmo fim;

VIII- As empresa fornecedoras de AASI deverão disponibilizar para o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), 06 (seis) conjuntos de acessórios para AASI – testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas e alicate;

IX- Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço para os testes, manipulação de AASI credenciados e orientação ao pacientes;

X – Realizar manutenção preventiva e corretiva gratuita dos equipamentos para avaliação audiológica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), bem como calibração de equipamentos dentro das normas e padrões técnicos;

XI – As empresas credenciadas deverão realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos audiológicos, de acordo com a sua autorização técnica, sendo procedida da seguinte maneira:

a) Atender aos chamados Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Proceder a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo efetuar uma visita técnica semestral

c) Colocar temporariamente, a título de empréstimo, e se solicitado pela Direção da PESP, equipamentos para avaliação audiológica, a fim de otimizar o funcionamento do serviço ou evitar descontinuidade do atendimento, bem como em substituição àqueles eventualmente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

fora de operação.

XII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;

XIII – Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

XIV- Comunicar à Fundação Municipal de Saúde de Niterói eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Se o paciente não se adaptar ao AASI, a empresa se obrigará a aceitar a devolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do aparelho pelo paciente, de acordo com o art. 73, Inciso II. “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento provisório e definitivo. Nestes casos será convocada outra empresa para proceder ao fornecimento, e assim sucessivamente.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com deficiência auditiva no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP);

II – Providenciar a publicação do presente instrumento.

III – Garantir pontualmente o pagamento destinado à cobertura das ações executadas;

IV – Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei ;

V – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

VI – Competirá ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), controlar as entregas dos dos AASI e moldes aos usuários do SUS.

PARAGRAFO ÚNICO – Será selecionado o AASI após aprovação e assinatura de no mínimo 02 (duas) Fonoaudiólogas do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, pertencentes ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP).

CLAÚSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito regresso em face da CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta cláusula entende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a execução do contrato nos termos da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros destinados à cobertura do presente instrumento correrão as expensas do Programa de Trabalho _____, código de despesa nº _____ Fonte 207 – SUS.



PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 A forma de pagamento obedecerá a seguinte disposição:

I – O pagamento ficará a cargo da CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos do Ministério de Saúde / Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios ou verba proveniente da Secretaria Estadual de Saúde e Defesa Civil (SESDEC).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DE SUA REVISÃO:

8.1 A CONTRATANTE repassará á CONTRATADA, pela execução do objeto do contrato, por cada aparelho fornecido, o valor de acordo com a Tabela SIA/SUS, salvo alteração na CIB (Comissão Intergestora Bipartite), que será comunicada á CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

PARAGRAFO SEGUNDO – A revisão da tabela SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar o processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, o faturamento em meio magnético, dentro do cronograma realizado por esta FMS, na área ambulatorial, sendo o crédito efetuado dentro das normas do MS/SAS com envio via BBS ao DATASUS e SES/RJ (Banco de Dados). A validação e o repasse financeiro para o custeio das faturas hospitalares serão realizados da seguinte forma: Em se tratando de município enquadrado como pleno, conforme **Pacto de Gestão** aprovado na **Câmara Intergestores tripartite (CIT)**, será adotada a seguinte sistemática: O Município, após o recebimento do crédito da competência (mês dos serviços prestados) na conta bancária do seu Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão na CLÁUSULA 8ª, efetuará o repasse do valor devido, através de depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores referentes à Pactuação Programada Integrada – PPI deverão ser enquadrados como sobretudo móvel não alterados aos valores empenhados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTOLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos e as expensas da CONTRATANTE, ser realizada auditoria especializada.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente da execução do contrato, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARAGRAFO TERCEIRO – A fiscalização do contrato será exercida pelo Serviço de Atenção à Saúde Auditiva(SASA/PESP), que terá poderes para:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I – Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue desacordo com as especificações exigidas no edital de chamamento público e condições ofertadas;
- II – Recusar os AASI que não tenham sido executadas de acordo com as condições especificadas neste Termo de Contrato;
- III – Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

PARAGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese será assegurado á CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dos compromissos recíprocos relacionados com a execução contratual, conforme processo nº 200/11681/2010, poderá ocorrer parcial ou integralmente, nos termos do que dispõem os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.494/96, de 27/3/96:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:

11.2 – A aplicação de multas, nos termos dos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecerá as seguintes normas:

- I – atraso ate 30 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II – atraso após 30 dias e até 60 dias, multa de 4% sobre o valor da obrigação;
- III – atraso de mais 60 dias, entende-se como inexecução total;
- IV – pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou obrigação não cumprida.

11.3 – Os prazos para defasa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos, através do respectivo termo aditivo, de acordo com artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA DA EXTINÇÃO:

13.1 O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA DAS ALTERAÇÕES:

14.1 – Qualquer alteração do presente Termo de Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA DA PUBLICAÇÃO;

15.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, às expensas da CONTRATANTE, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, MS/SAS e DATA SUS /RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA DO FORO;

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Niterói ____ de ____ 2010

EUCLIDES BUENO NETO
PRESIDENTE DA FMS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____